



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
203/2019



Matéria: Substitutivo ao PLL 074/2019
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL.
DIREITO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO
DO DA LEI 6.485/2006. CASSAÇÃO DE
LICENÇA DE TÁXI EM CASO DE
FAVORECIMENTO À EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS OU
ADOLESCENTES. NÃO VINCULAÇÃO.
ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 074/2019, de 24 de setembro de 2019, de autoria parlamentar, que "altera a redação do §2º do art. 16-A, acrescido pelo PLL 074/19 à Lei Municipal nº 6.485/2006".

A exposição de motivos segue em anexo.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Para evitar tautologia, sobre a competência e a iniciativa legislativa cumpre recordar os fundamentos da análise preliminar feita na orientação técnica nº 198/2019, que tratou dessa matéria.

No mérito.

O Projeto de Lei visa evitar que os taxistas atuem em favorecimento da exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Carazinho, o que se mostra uma medida pertinente e relevante socialmente.

Nota-se que a alteração da redação do § 2º pretende corrigir o vício de constitucionalidade apontado na propositura anterior, como sugerido por esta assessoria jurídica na orientação técnica nº 198/2019.

Destarte, não há nenhum vício formal ou material evidenciado, devendo a matéria perpassar, exclusivamente, por um juízo de conveniência e oportunidade dos legisladores.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela **viabilidade** técnico-jurídica do Substitutivo ao PLL 074/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 25 de setembro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

